PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 24 de maio de 2006.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA CLÁUSULA DE REVERSÃO, DE LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a alienar, por doação a FRUTÍCOLA ROSSINI LTDA., CNPJ 52.852.779/0001-77, INSCRIÇÃO ESTADUAL 716.000.163.114, mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão, o lote de terras localizado no Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto sob o nºs a) 20.525, b) 20.526; c) 20.535, medidas e confrontações:
- a) "Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta comarca, constituído do lote 06 da quadra 02, que mede 21,50 metros de frente para a Rua Marceonílio Teodoro de Lima (antiga avenida Marginal); 21,50 metros nos fundos na confrontação com o lote 15; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 48,48 metros na confrontação com o lote 07; e do lado esquerdo mede 48,61 metros na confrontação com o lote 05, encerrando a área de 1.043,74 metros quadrados." O imóvel possui o valor venal de R\$ 17,211,27 (dezessete mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos).
- b) "Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta comarca, constituído do lote 07 da quadra 02, que mede 21,50 metros de frente para a Rua Marceonilio Theodoro de Lima (antiga Avenida Marginal); 21,50 metros nos fundos na confrontação com o lote 14; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 48,36 metros na confrontação com o lote 08; e do lado esquerdo mede 48,48 metros na confrontação com o lote 06, encerrando a área de 1.041,08 metros quadrados." O imóvel possui o valor venal de R\$ 17.167,40 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
- c) "Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta comarca, constituído do lote 16 da quadra 02, que mede 21,50 metros de frente para a Rua 25 de Março; 21,50 metros nos fundos na confrontação com o lote 07; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 48,48 metros na confrontação com o lote 17; e do lado esquerdo mede 48,38 metros na confrontação com o lote 15, encerrando a área de 1.041,21 metros quadrados." O imóvel possui o valor venal de R\$ 17.169,38 (dezessete mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O adquirente se compromete, pelo período de três anos, sob pena de retrocessão, a:

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO</u>



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

- I não encerrar as atividades da empresa;
- II não diminuir pelo período de tempo previsto no caput, o número de empregados em mais do que 50% (cinquenta por cento);
- III não deixar de recolher os tributos municipais, inclusive contribuições de melhoria, quando devidas;
- IV não dar destinação diversa às atividades da empresa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
- V -- regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a edificação existente no lote.
- Art. 3º Ao adquirente será fornecida escritura pública de alienação, por doação, intransferível, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos no art. 2º, a área adquirida retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.
- Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública, imposto de transmissão de bens "inter vivos" e o respectivo registro, correrão à conta do adquirente.
- Art. 5º O adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, ocasião em que a área retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.
- Art. 6º Ficam desde já autorizados, o doador e o donatário, a apresentarem ao cartório competente a qualificação de seus representais legais, bem como a descrição do imóvel para fins da lavratura da escritura pública de alienação, mediante doação, averbação e registro.
- Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 24 de maio de 2006

ANTONIO AP/FIORANI
Prefeito Municipal



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE V<u>I</u>ST<u>A ALEGRE DO ALTO</u>

to over a daulegrededle spigevilte e-mail; puwang statulegredealte spigovilte

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

A aprovação dos presentes Projetos de Lei Complementar, os quais com enorme satisfação encaminho a essa Casa Legislativa, é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social de nossa gente, pois o mesmo visa em seu cerne doar com encargos os lotes do Distrito Industrial as empresas existentes no local até a presente data, para que as mesmas possam cumprir seu papel social sem medo do futuro, e assim, o poder público cumpre com a sua finalidade de fomentar a geração de empregos e aumento da arrecadação.

Assim sendo Senhor Presidente e ilustres Edis, peço pela aprovação dos presentes Projetos de Lei Complementar.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

ANTONIO AP FIORANI Prefeito Municipal